



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

PLANO ANUAL DE SUPERVISÃO BASEADA NO RISCO

2026

JUNTOS A FORTALECER O MERCADO DE CAPITAIS





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DEZEMBRO DE 2025

PRESIDENTE

ELMER SERRÃO

ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

NÁDIA PINTO
EDNA MASCARENHAS
HERLÂNDER DIOGO
VASCO JANUÁRIO



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	8
INTRODUÇÃO	10
DESENVOLVIMENTO	12
1. Identificação das Tipologias de Risco	12
1.1 Risco de Negócio	12
1.2 Risco Comportamental	12
1.3 Risco Operacional	12
1.4 Risco Prudencial	13
2. Identificação dos Riscos	13
2.1 Riscos dos Agentes de Intermediação	13
2.2 Risco dos Emitentes	18
3. Análise do Risco por Segmento de Actividade	24
3.1 Sociedades Distribuidoras e Corretoras de Valores Mobiliários	24
3.2 Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo e Sociedades de Capital de Risco	25
3.3 Emitentes	25
3.4 Sociedades Gestoras do Mercado Regulamentado	25
4. Identificação dos Riscos de BC/FT/PADM	26
4.1 Análise dos Riscos de PCBC/FT/PADM por Segmento de Actividade	30
FACTORES DE RISCO À EFICÁCIA DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34



ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura n.º 1 – Painel de Riscos Definidos	12
Figura n.º 2 – Riscos dos Agentes de Intermediação	13
Figura n.º 3 – Risco dos Emitentes	18
Figura n.º 4 – Níveis de riscos por segmento de actividade	24
Figura n.º 5 – Risco de Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	26
Figura n.º 6 – Níveis de riscos por segmento de actividade	30



ABREVIATURAS

AE – Auditor Externo

AG – Assembleia Geral

AI – Agente de Intermediação

AMERC – Associação de Reguladores de Mercado de Capitais de África

CA – Conselho de Administração

CF – Conselho Fiscal

CIAF – Consultores para Investimentos e Analistas Financeiros

CMC – Comissão do Mercado de Capitais

IFB – Instituições Financeiras Bancárias

IFNB – Instituições Financeiras Não Bancárias

IOSCO – Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários

MVM – Mercado de Valores Mobiliários

PC/BCFTPADM – Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

PSBR – Plano de Supervisão Baseada no Risco

RJOIC – Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo

SBR – Supervisão Baseada no Risco

SCR – Sociedade de Capital de Risco

SCVM – Sociedade Corretora de Valores Mobiliários

SDVM – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários

SGMR – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados

SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo

VLG – Valor Líquido Global



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O mercado de valores mobiliários é um ambiente dinâmico e interconectado, sujeito a diversos riscos. Estes podem resultar de factores externos, como oscilações macroeconómicas globais, mudanças geopolíticas, pandemias ou inovações tecnológicas disruptivas, bem como de factores internos relacionados com as estruturas, operações e modelos de negócio das Entidades que nele actuam, além das interações entre os diversos agentes.

Gerir e mitigar estes riscos de forma proactiva não é apenas uma escolha estratégica, mas uma exigência imposta pelo actual cenário regulatório. Este cenário exige dos participantes do mercado o cumprimento rigoroso de deveres e responsabilidades, que abrangem desde a gestão interna e controlo de riscos até à solidez financeira e capacidade operacional. Cumprir estas obrigações é essencial para assegurar a protecção dos investidores, bem como a eficiência e integridade do mercado.

O Plano de Supervisão Baseada no Risco (PSBR) para 2026 descreve os segmentos de riscos prioritários identificados pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC), bem como as medidas de supervisão previstas para prevenir e sanar a sua ocorrência, tendo em consideração as diferentes tipologias de Entidades que actuam no Mercado de Valores Mobiliários (MVM).

Neste contexto, o PSBR para 2026 define o quadro estratégico e operacional para a actuação da CMC na fiscalização e supervisão do MVM em Angola. Fundamentado nos princípios do Código dos Valores Mobiliários (Aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto) e na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e em linha com as melhores práticas internacionais, nomeadamente da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e da Associação de Reguladores de Mercado de Capitais de África (AMERC).

Assim, o PSBR para 2026 tem como objectivos proteger os investidores, promover a eficiência e regularidade dos mercados, garantir a transparência e integridade do sistema financeiro, prevenir e combater práticas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

A metodologia SBR adoptada permite uma gestão eficiente dos recursos de supervisão, concentrando-se nas áreas e Entidades de maior risco, contribuindo para um mercado mais seguro e confiável.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A CMC desempenha um papel crucial na regulação e supervisão do MVM e dos instrumentos derivados em Angola. A sua actuação é guiada pelos princípios do artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, que enfatizam a protecção dos investidores, a eficiência e a regularidade dos mercados, além da transparência nas operações.

Nesse cenário, a adopção do PSBR para 2026 torna-se fundamental, especialmente diante da crescente complexidade e dinamismo dos mercados financeiros. O PSBR permite que a CMC direcione os seus recursos de maneira mais eficaz, concentrando-se nas áreas e Entidades que apresentam maior potencial de risco.

Esse modelo fundamenta-se num processo contínuo que inclui:

- Identificação dos principais riscos do mercado;
- Avaliação da gravidade e da probabilidade de ocorrência desses riscos;
- Definição de estratégias de mitigação, que podem envolver acção de supervisão directa: temática on-site ou off-site (inspecções), acção de supervisão geral on-site (inspecção única, inspecções múltiplas); e indirecta: acompanhamento de rotina e análise de relatórios;
- Monitorização constante da evolução dos riscos e da eficácia das medidas implementadas.

O PSBR actual, que foi elaborado no âmbito do Plano Estratégico da CMC (2023-2027), reflecte esse compromisso. Com base em Matrizes Internas de Risco e na experiência acumulada, o PSBR identifica os principais riscos e estabelece as prioridades de supervisão para 2026.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO

1. Identificação das Tipologias de Risco

A identificação e compreensão das diferentes tipologias de risco no MVM são essenciais para a implementação da SBR. A matriz de risco da CMC, que fundamenta esta análise, organiza os riscos em quatro dimensões principais, cada uma representando vulnerabilidades específicas que podem comprometer a estabilidade, a transparência e a eficiência do mercado, além de afectar a protecção dos investidores.

A avaliação de risco é essencial para categorizar as Entidades em diferentes níveis. Isso fica evidente na Figura n.º 1 – Painel de Riscos Definidos, que ilustra os níveis atribuídos e as recomendações de acompanhamento que correspondem a cada um deles.

Figura n.º 1 – Legenda do Painel de Riscos Definidos.

Pontuação	Risco	Tipo de intervenção (Supervisão Directa ou Indirecta)
1	Baixo	Entidades com nível de risco baixo - recomenda-se o acompanhamento indirecto.
2	Médio Baixo	Entidades com nível de risco médio baixo – recomenda-se o acompanhamento indirecto e atenção aos sinais de alerta (podendo ser necessário a realização de acções de supervisão temáticas).
3	Médio Alto	Entidades com nível de risco médio alto – recomenda-se o acompanhamento indirecto e directo (pelo menos uma vez ao ano).
4	Alto	Entidades com nível de risco alto – recomenda-se o acompanhamento indirecto e directo (o n.º de vezes que forem necessárias, sendo no mínimo duas vezes ao ano).

Fonte: – Critérios Definidos pela Supervisão.

A seguir, iremos detalhar cada uma dessas tipologias.

1.1 Risco de Negócio

O risco de negócio está relacionado com a complexidade das actividades e dos instrumentos comercializados pelas Entidades, bem como o número de actividades desenvolvidas em simultâneo, sendo que, quanto maior o número de actividades e mais complexos os instrumentos, maior será o risco.

1.2 Risco Comportamental

O risco comportamental está relacionado com aspectos concernentes ao cumprimento dos deveres de reporte a que estão sujeitas, dos deveres de implementação de normas internas de funcionamento e dos deveres de prestação de informação aos investidores.

1.3 Risco Operacional

O risco operacional diz respeito à adequação e à resiliência dos recursos técnicos, humanos e processuais que as Entidades utilizam ao realizar as suas actividades no MVM.

1.4 Risco Prudencial

O risco prudencial refere-se à solidez financeira e à capacidade das Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB) e de outras Entidades relevantes de honrarem os seus compromissos. A sua análise exige supervisão rigorosa dos índices de capital, níveis de liquidez, qualidade dos activos e exposição a riscos financeiros, como mercado, crédito, liquidez, solvência e capital.

Para além dos riscos supracitados, iremos apresentar numa secção à parte os riscos referentes à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PC/BCFTPADM).

2. Identificação dos Riscos¹

2.1 Riscos dos Agentes de Intermediação

Figura n.º 2 – Riscos dos Agentes de Intermediação.

Tipo de Risco	Questões chaves	Nota	Nível de Risco	Medidas de Supervisão
Diversidade e complexidade das actividades	O intermediário exerce 7 das 11 actividades permitidas por lei	4	2	(i) Análises de conformidade legal e supervisão off-site; (ii) Avaliar o grau de implementação e efectividade das políticas internas de controlo de risco, com particular atenção à mitigação de riscos operacionais, reputacionais e de compliance.
	O intermediário desenvolve pelo menos 6 das 11 actividades permitidas por lei	3		
	O intermediário desenvolve pelo menos 5 das 11 actividades permitidas por lei	2		
	O intermediário apenas exerce 4 das 11 actividades das permitidas por lei	1		
Complexidade dos produtos	Instrumentos estruturados, hedge funds	4	2	(i) Análises de conformidade legal e supervisão off-site;
	Derivados, futuros, fundos privados (gestão discricionária de activos)	3		

¹ Os "Tipos de Risco" identificados neste PSBR são os que apresentam maior risco para o sector. Sendo que, o "Nível de Risco" corresponde ao risco médio identificado.



Complexidade dos produtos	ETF (fundos transaccionáveis em bolsa), acções, Unidades de Participação e Obrigações (corporativas)	2	2	(ii) Monitorar a implementação efectiva das políticas de avaliação da adequação dos produtos financeiros ao perfil dos clientes, com vista à mitigação de riscos de má conduta comercial.
	Títulos de dívida pública	1		
Quota do Mercado (MLG dos OIC sob gestão e Transacções no MVM)	>= 1.ª Posição<=4.ª Posição	4	2	(i) Análises de conformidade legal e supervisão off-site; (ii) Proceder à análise das políticas internas de prevenção e gestão de conflitos de interesse, avaliando a sua adequação e implementação efectiva.
	>= 5.ª Posição<=8.ª Posição	3		
	>= 9.ª Posição<=12.ª Posição	2		
	>= 13.ª Posição	1		
Características dos clientes	Mais de 3/4	4	3	(i) Acompanhar a actividade do AI, a fim de avaliar a qualidade, a consistência e a conformidade do atendimento prestado; (ii) Monitorar a implementação efectiva das políticas internas relacionadas às operações com investidores, incluindo o cumprimento dos deveres de informação, adequação e diligência; (iii) Emitir recomendações concretas, com vista à melhoria dos mecanismos de comunicação e transparência com os investidores.
	Até 3/4	3		
	Até 2/4	2		
	Até 1/4	1		
Relação de domínio	Dependência na gestão corrente e operacional	4	2	(i) Avaliação da conformidade com normas de segregação de funções e independência administrativa; (ii) Adopção de boas práticas de governance por via da Elaboração do Relatório de Boas Práticas de Governação Corporativa.
	Dependência operacional	3		
	Dependência administrativa	2		
	Independente do ponto de vista administrativa e operacional	1		



Meios Humanos	1. O agente de intermediação não tem colaboradores com qualificações técnicas 2. Segregação de funções (carteiras de cliente e consultoria de investimentos são geridas pelo mesmo técnico)	4	2	(i) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos meios humanos no exercício das suas actividades; (ii) Emitir recomendações concretas com vista ao aperfeiçoamento das práticas de capacitação técnica e da estrutura organizacional.
	1. O agente de intermediação não tem colaboradores com qualificações técnicas 2. Segregação de funções (a carteira de cliente e a consultoria de investimentos são geridas por técnicos diferentes)	3		
	1. O agente de intermediação possui colaboradores qualificados. 2. Segregação de funções (a carteira de cliente e a consultoria de investimentos são geridas pelo mesmo técnico)	2		
	1. O agente de intermediação possui colaboradores qualificados. 2. Segregação de funções (a carteira de cliente e a consultoria de investimentos são geridas por técnicos diferentes)	1		
Liquidez	Liquidez imediata = 25%	4	2	(i) Analisar os relatórios periódicos sobre a posição de liquidez do AI; (ii) Monitorar a implementação das políticas internas de gestão financeira, em especial no que diz respeito à capacidade de Liquidez imediata.
	Liquidez imediata = 50%	3		
	Liquidez imediata = 75%	2		
	Liquidez imediata = 100%	1		



Prestação de informação	<p>O agente de intermediação não presta informações necessárias para uma tomada de decisão em relação aos produtos que oferece, os serviços que presta, os seus custos, a estratégia de investimento, o nível de risco do produto e a adequação ao perfil do cliente, a política de execução de ordem, (declaração de autorização; contratos, preçários, matérias de margem e outras informações)</p>	4	3	<p>(i) Análises de conformidade legal e supervisão off-site;</p> <p>(ii) Monitorar a relação do AI com o regulador e o cliente, no âmbito da prestação de serviços e actividades de investimento;</p> <p>(iii) Emitir recomendações específicas para o reforço dos procedimentos de comunicação institucional com os investidores e o regulador.</p>
	<p>O agente de intermediação presta informações necessárias para uma tomada de decisão em relação aos produtos que oferece, os serviços que presta, os seus custos, a estratégia de investimento, o nível de risco do produto e a adequação ao perfil do cliente, a política de execução de ordem, (declaração de autorização, contratos, preçários, matérias de margem e outras informações) mas as mesmas não são claras, fundamentadas, completas, actuais, verdadeiras, objectivas e lícitas</p>	3		
	<p>O agente de intermediação presta parte das informações necessárias para uma tomada de decisão em relação aos produtos que oferece, os serviços que presta, os seus custos, a estratégia de investimento, o nível de risco do produto e a adequação ao perfil do cliente, a política de execução de ordem, (declaração de autorização; contratos, preçários, matérias de margem e outras informações) mas as informações prestadas são claras, fundamentadas, completas, actuais, verdadeiras, objectivas e lícitas</p>	2		
	<p>O agente de intermediação presta informações necessárias para uma tomada de decisão em relação aos produtos que oferece, os serviços que presta, os seus custos, a estratégia de investimento, o nível de risco do produto e a adequação ao perfil do cliente, a política de execução de ordem, (declaração de autorização, contratos, preçários, matérias de margem e outras informações) e as mesmas são esclarecidas, fundamentadas, completas, actuais, verdadeiras, objectivas e lícitas</p>	1		



Conflitos de interesse	O agente de intermediação não se abstém de praticar situações de conflito de interesses potencialmente prejudiciais para um cliente quando em resultado da prestação de serviços e actividades de investimento ou por outras circunstâncias com o objectivo de: 1º obter um ganho financeiro; 2º evitar uma perda financeira; 3º ter interesse nos resultados de um serviço prestado; 4º receber um benefício para privilegiar os interesses de outro cliente	4	3	<p>(i) Monitorar a aplicação prática e eficácia das políticas de mitigação e resolução de conflitos, bem como emitir recomendações concretas, com prazos e parâmetros objectivos, para o reforço dos mecanismos de controlo interno;</p> <p>(ii) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo AI no mercado de valores mobiliários.</p>
	O agente de intermediação abstém-se de observar três dos pontos descritos no nível 1	3		
	O agente de intermediação abstém-se de observar um ou dois dos pontos descritos no nível 1	2		
	O agente de intermediação abstém-se de efectuar situações de conflito de interesses potencialmente prejudicial para um cliente quando em resultado da prestação de serviços e actividades de investimento ou por outras circunstâncias com o objectivo de: 1º obter um ganho financeiro; 2º evitar uma perda financeira; 3º interesse nos resultados de um serviço prestado; 4º receber um benefício para privilegiar os interesses de outro cliente	1		
Reclamações de clientes	Os agentes de intermediação não registam nem dão tratamento às reclamações dos clientes	4	2	<p>(i) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo AI no âmbito das suas relações com os clientes;</p> <p>(ii) Monitorar a implementação das políticas de tratamento das reclamações de clientes, com vista assegurar a sua efectividade e alinhamento com as exigências regulamentares;</p>
	Os agentes de intermediação registam, mas não dão tratamento às reclamações dos clientes num prazo razoável estabelecido pela política da instituição	3		
	Os agentes de intermediação registam e dão tratamento de parte das reclamações dos clientes num prazo razoável estabelecido pela política da instituição	2		
	Os agentes de intermediação registam e dão tratamento de todas as reclamações dos clientes num prazo razoável estabelecido pela política da instituição	1		

Fonte: Matriz de Risco

2.1 Risco dos Emitentes

Figura n.º 3 – Risco dos Emitentes.

Tipo de Risco	Questões chaves	Nota	Nível de Risco	Medidas de Supervisão
Controlo Interno	Não existem sistemas de controlo interno que permitam exercer um controlo adequado sobre os processos de contabilidade e informação financeira, a actuação operacional, os riscos, bem como sobre o cumprimento das leis e regulamentação que lhe sejam aplicáveis	4	1	(i) Acompanhamento de rotina; (ii) Emissão de Recomendações concretas para melhorias.
	Existem sistemas de controlo interno, mas estes não permitem exercer um controlo adequado sobre os processos de contabilidade e informação financeira, a actuação operacional, os riscos, bem como sobre o cumprimento das leis e regulamentação que lhe sejam aplicáveis	3		
	Existem sistemas de controlo interno que permitem exercer, parcialmente, um controlo adequado sobre os processos de contabilidade e informação financeira, a actuação operacional, os riscos, bem como sobre o cumprimento das leis e regulamentação que lhe sejam aplicáveis	2		
	Existem sistemas de controlo interno que permitem exercer um controlo adequado sobre os processos de contabilidade e informação financeira, a actuação operacional, os riscos, bem como sobre o cumprimento das leis e regulamentação que lhe sejam aplicáveis	1		



Procedimentos e Normas	Não existe um manual ou política interna sobre a divulgação de informações, bem como não existe qualquer procedimento interno para o efeito	4	1	(i) Realização do acompanhamento periódico da implementação do Manual Interno de Confidencialidade; (ii) Solicitação de esclarecimentos sobre o incumprimento da Política de Divulgação de Informações; (iii) Emissão de Recomendação para elaboração do manual.
	Existe apenas um procedimento interno, que é cumprido; ou existe um manual ou política interna de divulgação de informações, mas o Emitente não cumpre ou cumpre parcialmente com os procedimentos descritos no âmbito da sua actuação	3		
	Existe um manual ou política interna de divulgação de informações, mas é incompleto, ou seja, as directrizes são vagas ou não cobrem todas as situações, porém, são cumpridas pelo Emitente no âmbito da sua actuação	2		
	Existe um manual ou política interna bem estruturado, com directrizes específicas sobre como as informações devem ser divulgadas e que são cumpridas pelo Emitente no âmbito da sua actuação	1		
	Não possui manual ou directrizes que versam sobre as matérias de sigilo/ confidencialidade e o Emitente não cumpre os procedimentos de confidencialidade	4	1	(i) Realização do acompanhamento periódico da implementação do Manual interno de Confidencialidade.
	Existe um manual ou política interna de confidencialidade, mas o Emitente não cumpre os procedimentos descritos no âmbito da sua actuação	3		
	Possui um manual de confidencialidade, mas as directrizes são vagas, ou seja, faltam informações detalhadas sobre como agir em determinadas situações, porém, o Emitente cumpre com os procedimentos descritos no âmbito da sua actuação	2		
	Possui um manual contemplando directrizes detalhadas de sigilo de informações, com regras claras para o tratamento das informações e o Emitente cumpre com os procedimentos descritos no âmbito da sua actuação	1		



Procedimentos e Normas	Não possui manual ou directrizes que versam sobre as matérias de relacionamento com os investidores e a CMC	4	1	(i) Solicitação de esclarecimentos sobre o incumprimento do Manual; (ii) Realização do acompanhamento periódico da implementação do Manual.
	Não existe um manual de relacionamento com os investidores e a CMC, mas existe um procedimento interno, que é cumprido; ou Existe o Manual ou Directrizes para o efeito, mas o Emitente não cumpre	3		
	Possui um manual com directrizes genéricas e básicas sobre o relacionamento com investidores e a CMC, mas sem profundidade sobre a estratégia de comunicação, porém, o Emitente cumpre os procedimentos descritos no âmbito da sua actuação	2		
	Possui um manual detalhado e apresenta directrizes claras para o relacionamento com investidores e a CMC, explicando a visão e a missão da empresa, valores e a política de governança corporativa, que são cumpridas pelo Emitente no âmbito da sua actuação	1		
Infraestruturas Tecnológicas	Possui um sítio de internet com campo de relação com os investidores, porém, diversas informações obrigatórias estão desactualizadas ou em falta	4	1	(i) Acompanhamento de rotina; (ii) Emissão de recomendação para adequação do site.
	Possui um sítio de internet com campo de relação com os investidores, com as informações obrigatórias maioritariamente actualizadas, mas com pequenos atrasos pontuais ou lacunas de menor impacto	3		
	Possui um sítio de internet com campo de relação com os investidores, com as informações obrigatórias maioritariamente actualizadas, mas com pequenos atrasos pontuais ou lacunas de menor impacto	2		
	Possui um sítio de internet com campo de relação com os investidores que se encontra actualizado com todas as informações obrigatórias	1		



Meios Humanos	O CA está em desacordo total com os requisitos: número insuficiente e nenhuma caução prestada ou valor muito inferior e não cumpre as suas atribuições	4	1	(i) Emissão de recomendação para adequação da caução; (ii) Acompanhamento de rotina.
	O CA é composto por um número par de membros ou possui menos de 3 administradores, ou ainda vários não prestaram caução adequada e cumpre parcialmente as suas atribuições	3		
	O CA possui número ímpar de membros e cumpre as suas atribuições, mas a caução de um ou mais administradores está abaixo do valor exigido	2		
	O CA é composto por um número ímpar de pelo menos, 3 membros, e os administradores prestaram caução não inferior a Kz 30 000 000,00, bem como cumprem as suas atribuições	1		
	O CF é composto por membros não independentes, não cumpre as suas atribuições e não há perito contabilista ou contabilista	4	1	(i) Acompanhamento de rotina.
	No CF há membros que não são independentes, mesmo com presença de perito ou contabilista, e cumpre parcialmente as suas atribuições	3		
	O CF é composto por membros independentes, cumpre as suas atribuições, mas não há nenhum perito ou contabilista	2		
	O CF é composto por membros independentes, sendo um deles perito contabilista ou contabilista e cumpre as suas atribuições	1		



Meios Humanos	O AE é designado pela AG ou CA, sem ser proposto pelo órgão de fiscalização, por um período superior a 4 anos, sem ter registo na CMC e não cumpre as suas atribuições	4	1	(i) Acompanhamento de rotina.
	O AE é designado pela AG, sem ser proposto pelo órgão de fiscalização, por um período igual ou superior a 4 anos, encontra-se registado na CMC e cumpre integral ou parcialmente as suas atribuições	3		
	O AE é designado pela AG, proposto pelo órgão de fiscalização, por um período superior a 4 anos, encontra-se registado na CMC e cumpre as suas atribuições	2		
	O AE é designado pela AG, sob proposta do órgão de fiscalização, por um período não superior a 4 anos, encontra-se registado na CMC e cumpre as suas atribuições	1		
	Não foi designada uma pessoa responsável pelas relações com o mercado e a CMC, ou então o responsável designado desconhece ou não cumpre a regulamentação	4	4	(i) Orientações específicas sobre a interpretação normativa adequada; (ii) Acompanhamento rígido das informações divulgadas pelo Emitente; (iii) Recomendação concreta para frequência em formações; (iv) Aplicação de medidas sancionatórias.
	Foi designado um responsável pelas relações com o mercado e a CMC, que demonstra desconhecimento parcial das normas ou faz interpretação inadequada das normas	3		
	Foi designado um responsável pelas relações com o mercado e a CMC, que tem conhecimento razoável da regulamentação	2		
	Foi designado um responsável pelas relações com o mercado e a CMC, que conhece a regulamentação e actua de forma proactiva	1		



Reporte e Divulgação de Informação	A informação não é partilhada com a CMC e com o mercado ou é completamente incompatível com os requisitos regulatórios (qualidade da informação)	4	2	(i) Acompanhamento de rotina; (ii) Recomendação de adequações pontuais, sempre que necessário; (iii) Aplicação de medidas sancionatórias.
	A informação é partilhada com a CMC e com o mercado de forma incompleta, com atraso ou com itens obrigatórios ausentes ou mal preenchidos	3		
	A informação é partilhada com a CMC e com o mercado dentro do prazo, mas com lacunas pontuais de conteúdo ou baixa qualidade de apresentação ou detalhe	2		
	A informação é partilhada com a CMC e com o mercado, em obediência ao dever de qualidade da informação	1		
	As informações financeiras não são partilhadas com a CMC e com o mercado ou contêm erros materiais graves, dados enganosos ou manipulados	4	1	(i) Acompanhamento de rotina; (ii) Recomendação de adequações pontuais, sempre que necessário; (iii) Aplicação de medidas sancionatórias.
	As informações financeiras são partilhadas com a CMC e com o mercado com atraso ou com omissões relevantes, prejudicando a análise pelo mercado	3		
	As informações financeiras são partilhadas com a CMC e com o mercado, mas com pequenos erros ou inconsistências formais, incluindo a ordem de partilha da informação com a CMC o mercado, corrigidas posteriormente	2		
	As informações financeiras são partilhadas com a CMC e com o mercado, em obediência ao dever de qualidade da informação	1		

Fonte: Matriz de Risco

3. Análise do Risco por Segmento de Actividade

A diversidade das Entidades que compõem o MVM em Angola, incluindo SGOIC/SCR, SDVM, SCVM, Emitentes e SGMR, exige uma supervisão que considere tanto a avaliação geral quanto as especificidades de risco de cada segmento. Embora muitas insuficiências identificadas em 2025 sejam comuns, a sua manifestação e impacto potencial variam consoante a actividade principal de cada instituição. O quadro abaixo apresenta o nível de risco das Entidades supervisionadas pela CMC, segmentado por actividade.

Figura n.º 4 – Níveis de riscos por segmento de actividade

Ano 2026				
Tipologia de Entidade	N.º de Entidades	Risco Final	Nível de Risco	Tipo de intervenção (Acção de supervisão)
SCVM	9	2	Médio Baixo	Supervisão Indirecta
SDVM	13	2	Médio Baixo	Supervisão Directa/ Indirecta
Emitentes	6	2	Médio Baixo	Supervisão Indirecta
SGOIC/SCR	12	1	Baixo	Supervisão Directa/Supervisão Indirecta
SGMR	1	1	Baixo	Supervisão Directa/Indirecta

Fonte: Matriz de Risco

3.1 Sociedades Distribuidoras e Corretoras de Valores Mobiliários

No segmento das SDVM e SCVM, a gestão eficaz dos riscos de Negócio, Operacional e de Conduta é absolutamente crucial. A intermediação financeira, que inclui a recepção, transmissão e execução de ordens, além da consultoria para investimento e a colocação de instrumentos financeiros, demanda um alto nível de diligência na relação com os clientes. É essencial garantir que os clientes sejam correctamente categorizados, que os seus perfis de risco sejam avaliados com rigor e que as recomendações de investimento estejam alinhadas com suas necessidades e objectivos.

Quando a negociação por conta própria é autorizada, surge um risco adicional significativo de conflito de interesses, o que exige uma gestão transparente e uma divulgação completa para os clientes. As falhas identificadas em 2025, especialmente na prestação de informações, na falta de políticas claras de categorização de clientes e na gestão inadequada de conflitos de interesse revelam vulnerabilidades que precisam de ser corrigidas.

O Risco Operacional nas SDVM e SCVM está intimamente ligado à confiabilidade das plataformas de negociação, à segurança dos sistemas de informação, à adequada segregação de funções e à capacidade de processar um grande volume de operações de forma eficiente. Qualquer falha nessas áreas pode comprometer a integridade das transacções e a confiança dos investidores.

Por último, o Risco de Conduta manifesta-se, por exemplo, através de atrasos na comunicação de informações obrigatórias. Essa falha afecta directamente a capacidade da CMC de monitorar de forma oportuna e eficaz as actividades realizadas por essas Entidades, dificultando a detecção precoce de irregularidades.

3.2 Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo e Sociedades de Capital de Risco

Para as SGOIC/SCR, o Risco de Negócio apresenta características específicas, intimamente ligadas à estruturação e gestão dos fundos de investimento. A complexidade dos produtos oferecidos, a adequação das políticas de investimento aos activos subjacentes e ao perfil dos investidores, a transparência na divulgação de informações sobre rentabilidade, risco e custos, e o rigor na avaliação e contabilização dos activos da carteira são factores críticos.

A falta de estratégias de investimento claras, uma gestão de liquidez inadequada para responder a resgates ou a prevenção insuficiente de conflitos de interesse (entre a gestora e os fundos) podem expor os investidores a perdas significativas e minar a confiança neste importante veículo de poupança e investimento.

Por isso, a supervisão das SGOIC/SCR deve reforçar a avaliação das políticas de investimento, a transparência da informação (incluindo prospectos e relatórios periódicos), a valoração de activos, a gestão de liquidez e a eficácia dos mecanismos de controlo interno para prevenir e gerir conflitos de interesse. Embora a supervisão prudencial seja geralmente considerada de risco médio-baixo, é essencial monitorizar a solvência da SGOIC/SCR e a sua capacidade de cumprir as obrigações fiduciárias.

3.3 Emitentes

Para os Emitentes, os riscos mais relevantes são operacionais e comportamentais, exigindo práticas robustas de governação e conformidade. Os resultados do nível de risco operacional e comportamental tiveram como base falhas em processos internos, sistemas ou recursos humanos, que afectaram a qualidade e tempestividade da informação divulgada ao mercado. Em 2026, a supervisão a ser realizada pela CMC será conduzida no sentido de os Emitentes fortalecerem a sua cultura de conformidade e adoptarem controlos internos mais eficazes.

3.4 Sociedades Gestoras do Mercado Regulamentado

As SGMR desempenham um papel central na Infraestrutura do sistema financeiro, sendo responsáveis pela organização, gestão e supervisão dos mercados regulamentados. A natureza crítica das suas funções exige um quadro de governação sólido, aliado a mecanismos de supervisão e controlo rigorosos que assegurem a integridade, eficiência e transparência dos mercados sob sua responsabilidade.

Do ponto de vista organizacional, é imprescindível que as SGMR disponham de unidades funcionais bem estruturadas e plenamente operacionais, especialmente nas áreas de Negociação, Liquidação, Compensação, Compliance, Regulação, Auditoria Interna, Administração e Sistemas de Informação. A ausência ou fragilidade dessas unidades compromete a eficácia na supervisão, execução e regulação, além de limitar a capacidade de resposta a eventos disruptivos ou a mudanças estruturais nos mercados.



3. *Identificação dos Riscos de BC/FT/PADM²*

A avaliação dos riscos de BC/FT/PADM é baseada na análise das medidas e dos mecanismos aplicados pelas Entidades para identificar, avaliar, compreender e mitigar os riscos de BC/FT/PADM, com o objectivo de cumprirem as obrigações gerais a que se encontram sujeitas no desempenho das suas actividades no MVM. Neste sentido, apresentamos no quadro abaixo, os níveis de riscos gerais identificados por cada obrigação.

² Risco de Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Figura n.º 5 – Risco de BCFTPADM.

Indicadores	Questões chaves	Nota	Nível de Risco	Medidas de Supervisão
Obrigação de Avaliação de Risco	Não é efectuada a avaliação de risco a que está exposta a nível do cliente individual, da transacção e da instituição	4	2	Recomendação de um cronograma de revisões e evidência de actualização futura.
	Não se realiza avaliação de risco a que está exposta a nível do cliente individual, da transacção e da instituição, mas não com base numa Abordagem Baseada no Risco	3		
	É realizado avaliação de risco a que está exposta a nível do cliente individual, da transacção e da instituição, baseada numa Abordagem Baseada no Risco, mas não numa periodicidade anual	2		
	É realizado avaliação de risco a que está exposta a nível do cliente individual, da transacção e da instituição, com base numa Abordagem Baseada no Risco	1		
Obrigação de Identificação e Diligência	Não se exige aos seus clientes o preenchimento da DODAC, sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 23.º do Regulamento n.º 5/21	4	3	Emissão de um aviso formal para o cumprimento na íntegra dos procedimentos, sob pena de penalização.
	A entidade não exige aos seus clientes o preenchimento da DODAC, sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 23.º do Regulamento n.º 5/21	3		
	A entidade exige aos seus clientes o preenchimento da DODAC, sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 23.º do Regulamento n.º 5/21, entretanto, não submete à CMC no prazo de cinco dias após o seu preenchimento ou da sua obtenção	2		
	A entidade exige aos seus clientes o preenchimento do DODAC, sempre que houver qualquer dos factores de risco estabelecidos no artigo 23.º do Regulamento n.º 5/21 e submete à CMC no prazo de cinco dias após o seu preenchimento ou da sua obtenção	1		



Obrigação de Conservação	Não se conserva os documentos ou outros suportes tecnológicos comprovativos do cumprimento da obrigação de identificação e de diligência, durante 10 anos	4	2	Recomendação de um cronograma de revisões e evidência de actualização futura.
	Conserva-se apenas um número reduzido dos documentos ou outros suportes tecnológicos referentes à identificação e diligência, durante 10 anos	3		
	A maior parte dos documentos ou outros suportes tecnológicos referentes a identificação e de diligência é conservado durante 10 anos	2		
	É realizado a conservação da cópia de todos os documentos ou outros suportes tecnológicos referentes a identificação e de diligência, durante 10 anos	1		
Obrigação de Sigilo	Não existem políticas, manuais e procedimentos que garantam o dever de sigilo das comunicações e investigações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 5/20, e que sejam aplicáveis a todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, mandatários, e todos aqueles que prestam serviços a título permanente, temporário ou ocasional	4	2	Recomendação de um cronograma de revisões e evidência de actualização futura.
	Existem políticas, manuais e procedimentos que garantam o dever de sigilo das comunicações e investigações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 5/20, e que sejam aplicáveis a todos os colaboradores, mandatários, e todos aqueles que prestam serviços a título permanente, temporário ou ocasional, com excepção dos membros dos órgãos sociais	3		
	Existem políticas, manuais e procedimentos que garantam o dever de sigilo das comunicações e investigações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 5/20, e que sejam aplicáveis a todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, mandatários, mas não são aplicáveis a todos aqueles que prestam serviços a título permanente, temporário ou ocasional	2		
	Existem políticas, manuais e procedimentos que garantam o dever de sigilo das comunicações e investigações efectuadas ao abrigo da Lei n.º 5/20, e que sejam aplicáveis a todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, mandatários, e todos aqueles que prestam serviços a título permanente, temporário ou ocasional	1		



Obrigação de Abstenção	A entidade realiza operações suspeitas de BC antes de comunicar a UIF e de receber autorização para prosseguir	4	3	Emissão de um aviso formal para o cumprimento na íntegra dos procedimentos, sob pena de penalização.
	A entidade não realiza operações suspeitas de BC antes de comunicar a UIF, entretanto, realiza a operação antes de receber autorização para prosseguir	3		
	A entidade não realiza operações suspeitas de BC antes de comunicar a UIF e de receber autorização para prosseguir	1		
Obrigação de Controlo	A entidade não procedeu à nomeação de um responsável para garantir o controlo de conformidade com as obrigações de BC, bem como, não possui uma estrutura de controlo interno independente para testar o sistema de prevenção e combate ao BC, nem instituiu procedimentos para diagnosticar os riscos BC	4	2	Emissão de um aviso formal para o cumprimento na íntegra dos procedimentos, sob pena de penalização.
	A entidade procedeu à nomeação de um responsável para garantir o controlo de conformidade com as obrigações de BC, entretanto, não possui uma estrutura de controlo interno independente (Em virtude da dimensão e natureza da actividade), nem instituiu procedimentos para diagnosticar os riscos BC	3		
	A entidade procedeu à nomeação de um responsável para garantir o controlo de conformidade com as obrigações de BC, entretanto, não possui uma estrutura de controlo interno independente (Em virtude da dimensão e natureza da actividade), instituindo apenas procedimentos para diagnosticar os riscos BC	2		
	A entidade procedeu à nomeação de um responsável para garantir o controlo de conformidade com as obrigações de BC, bem como, possui uma estrutura de controlo interno independente para testar o sistema de prevenção e combate ao BC	1		

Fonte: Matriz de Risco

• Análise dos Riscos de PCBC/FT/PADM por Segmento de Actividade

As acções desenvolvidas durante o ano de 2025, permitiram identificar as principais insuficiências apresentadas nos diferentes segmentos de actividades, o que contribuiu para obtenção de uma avaliação e compreensão sobre os riscos predominantes e fixação de medidas para sua mitigação.

As insuficiências identificadas, relacionadas com o cumprimento defeituoso da obrigação de identificação e diligência, dever de formação aos colaboradores em matéria de BC/FT/PADM, falta de reporte dos relatórios periódicos, permitiram ao regulador avaliar o estado do sistema de controlo interno e demais elementos informativos para prevenção e combate ao BC/FT/PADM das entidades sujeitas.

Estas irregularidades contribuíram para determinar o nível de risco de PC/BCFTPADM das Entidades supervisionadas pela CMC, por segmentado de actividade, conforme a figura abaixo n.º 11:

Figura n.º 6 – Níveis de riscos por segmento de actividade.

Ano 2026				
Tipologia de Entidade	N.º de Entidades	Risco Final	Nível de Risco	Tipo de intervenção (Acção de supervisão)
SCVM	7	2	Médio Baixo	Supervisão Indirecta
SDVM	11	2	Médio Baixo	Supervisão Indirecta
SGOIC/SCR	10	2	Médio Baixo	Supervisão Indirecta
SGMR	1	1	Baixo	Supervisão Directa/Indirecta

Fonte: Matriz de Risco



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

FACTORES LIMITADORES À ACTUAÇÃO DA CMC

FACTORES DE RISCO À EFICÁCIA DA ACTIVIDADE DE SUPERVISÃO

A eficácia da supervisão exercida pela CMC, independentemente da robustez da sua metodologia ou do empenho dos seus quadros, está condicionada por factores que podem limitar o seu alcance e impacto. Identificar e analisar criticamente esses constrangimentos é essencial para gerir expectativas de forma realista e formular estratégias proactivas que mitiguem ou superem esses desafios. Estes factores podem ter origem no ambiente externo à CMC ou em aspectos internos da própria instituição.

No plano externo, um dos principais desafios é a crescente complexidade do mercado financeiro. A inovação, como o surgimento de cripto-activos e o uso de inteligência artificial em negociações, pode ultrapassar a capacidade de resposta regulatória, exigindo constante actualização de conhecimentos e ferramentas pela CMC.

Adicionalmente, a interconexão global dos mercados aumenta a exposição a riscos transfronteiriços e choques externos, cuja supervisão pode ser complexa. A eficácia da supervisão depende da qualidade e tempestividade da informação fornecida pelas Entidades supervisionadas e outras fontes. Lacunas ou assimetrias informacionais dificultam a identificação precoce de riscos e a tomada de decisões informadas.

Outro constrangimento externo pode advir do enquadramento legal e regulamentar. Apesar do Código dos Valores Mobiliários e da regulamentação complementar fornecerem um enquadramento sólido, podem surgir lacunas ou ambiguidades legais face a novas realidades de mercado. A morosidade dos processos legislativos para introduzir ajustes necessários constitui um entrave. A cooperação interinstitucional, tanto nacional (com o Banco Nacional de Angola e a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, entre outros) quanto internacional (com congéneres e organismos multilaterais), é vital, e eventuais falhas nos mecanismos de partilha de informação e coordenação podem comprometer a eficácia da supervisão, especialmente no combate a crimes financeiros e na gestão de crises sistémicas.

No plano interno, a disponibilidade de recursos é crucial. A CMC necessita de quadros técnicos altamente qualificados em áreas como finanças, direito, contabilidade e tecnologia da informação, em número suficiente para cobrir a complexidade das matérias sob supervisão. A retenção de talentos, face à concorrência do sector privado, é um desafio significativo.

O acesso a tecnologias avançadas e sistemas de informação robustos é indispensável para a análise de grandes volumes de dados, identificação de padrões anómalos e optimização dos processos de supervisão. Constrangimentos orçamentais podem limitar o investimento nessas áreas. A cultura organizacional e a agilidade dos processos internos também influenciam a capacidade de resposta da CMC. A formação contínua dos colaboradores e a promoção de uma cultura de proactividade e gestão do risco são determinantes.

Esta análise não deve ser vista como uma justificação para eventuais insuficiências, mas como um diagnóstico que permite à CMC identificar prioridades para fortalecer a sua capacidade institucional e promover as reformas necessárias no ecossistema em que actua.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise detalhada conduzida no âmbito do actual PSBR permite retirar conclusões relevantes sobre o estado actual e futuro do MVM em Angola, o perfil de risco das Entidades participantes e a capacidade de actuação da CMC. Estas conclusões, baseadas na avaliação dos tipos de risco, no cumprimento de planos anteriores, na identificação de constrangimentos e na análise do painel de riscos, servirão de alicerce para uma estratégia de supervisão sólida e adaptável para 2026.

Apesar do desenvolvimento progressivo do MVM, persiste uma diversidade de riscos, com destaque para os riscos de negócio, comportamental e operacional. A complexidade crescente de instrumentos derivados, aliada a fragilidades nos sistemas de controlo interno e na cultura de conformidade de algumas Entidades, exige uma supervisão atenta e incisiva por parte da CMC.

O painel de riscos identifica entidades e práticas que ainda apresentam um nível elevado de risco, exigindo atenção especial da CMC. Actividades de intermediação, prevenção de conflitos de interesse, transparência na comunicação com investidores (especialmente os não institucionais) destacam-se como áreas prioritárias. A resposta heterogénea das entidades supervisionadas às exigências regulatórias e às recomendações da CMC reforça a necessidade de uma abordagem de supervisão diferenciada e proporcional ao risco.

Assim sendo, a actuação da CMC para o exercício de 2026 estará centrada nas seguintes acções prioritárias:

- Supervisão directa e indirecta das entidades com maior perfil de risco;
- Desenvolvimento de instrumentos regulatórios;
- Formação e capacitação dos colaboradores da CMC e das entidades sob supervisão, com foco em áreas como análise de risco de novos produtos financeiros, investigação de fraudes e manipulação de mercado, e uso de tecnologias de supervisão;
- Melhoria dos processos internos de supervisão.



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Tel.: +244 949 546 473
institucional@cmc.ao | www.cmc.ao
Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,
Rua do MAT, 3B, GU 19B Bloco A5, 1º e 2º
Luanda - Angola